

RESOLUÇÃO Nº 045/2010 – CONSUNI

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 139 do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 9958/2010, tomada em sessão de 21 de outubro de 2010,

R E S O L V E,

Art. 1º O art. 139 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, fica acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação, mantendo-se inalterados o “caput” e as alíneas “a” e “b”:

“Art. 139

a) ...

b) ...

Parágrafo Único – Será concedido ao aluno, exceto ingressante, que não proceder a sua matrícula no período estipulado no Calendário Acadêmico, prazo para requerê-la no período de ajustes de matrículas, previsto no mesmo Calendário, mediante requerimento acompanhado de justificativa detalhada à Secretaria de Ensino de Graduação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de outubro de 2010.

Profº. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente